



Contrato nº 44/2018

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **S & W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP**, para a aquisição de veículos zero quilômetro.

Pregão Presencial n.º 16/2018

Processo Administrativo n.º 6728/2017 e 5218/2017

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **S & W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.360.569/0001-35, com sede na Rua Romeu Pini, n.º 531 - Bairro Residencial Itapua, cidade Franca – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FLÁVIA RIBEIRO COSTA**, portador do RG n.º 44.611.846-1, CPF 365.106.868-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 16/2018**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 - Destinado à aquisição de veículos zero quilômetro, conforme especificações descritas no edital da licitação e seus anexos.

Cláusula 02 – Do Contrato

2.1- O Contrato terá vigência por 06 (seis) meses.

2.1.1 - O Contrato terá vigência durante todo o período de garantia dos equipamentos.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Das Condições

3.1 - Os veículos deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Rua Tenente Almeida, 265, no horário das 08h00 às 16h00, de Segunda a Sexta-feira, no setor de compras, ou no local onde a prefeitura indicar no momento da entrega, em até 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de fornecimento.

3.2 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do objeto.

3.4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste contrato em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

3.5 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

3.6 – A Contratada se responsabiliza pela entrega do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.

3.7 - A contratada se obriga, a substituir em 05 (cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

3.8 - A contratada se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

3.9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.



3.10 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.11 - O objeto deste contrato será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

3.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas no edital e contrato.

3.13 - Em havendo necessidade da utilização de serviços de Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, correrá por conta da contratada as despesas para locomoção do objeto.

3.14 - Durante o período de garantia, fica a contratada obrigada a solucionar o problema em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da contratante, sob pena da aplicação de multa diária de 1% sobre o valor do contrato prevista na cláusula 14.1, sem prejuízo da tomada de medidas cabíveis.

Cláusula 04 – Do Pagamento

4.1 - O pagamento será feito em parcela única, em até **30 (trinta)** dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2 - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 16/2018**, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição do(s) equipamento(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

de



6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação do funcionário do Setor de Compras desta Prefeitura, a substituir as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

7.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 – Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 270

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função / Subfunção: 08.244 – Assistência Comunitária

Projeto / Atividade: 2082 – Bolsa Família

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Programa: 0008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Recurso 05 – Federal (Co-financiamento do Recurso Federal IGD-M)

Ficha: 20

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Secretaria de Gabinete Segurança Pública e Transito

Função / Subfunção: 06.122 – Administração Geral

Projeto / Atividade: 3000 – Manutenção do Transito

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Programa: 0016 – Manutenção da Segurança Pública e Transito

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante no(s) processo(s) de nº(s): 6728/2017 e 5218/2017.

Cláusula 12 - Condições da Habilitação

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 13 – Da Fiscalização do Contrato

13.1 - A Prefeitura designará a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social e o Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 14 – Do Valor Total do Contrato

14.1 - É dado ao presente contrato o valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Item	Quant.	Descrição do produto	Marca/Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	01	Veículo tipo HATCH, zero quilometro, mínimo 2018/2018, na cor branco, motor mínimo 1.0, a partir de 3 cilindros, 997 CC, com potência a partir de 72 CV, bicombustível (etanol e gasolina), 4 portas, 5 lugares, com ar condicionado, mínimo direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, travas elétricas, freios com sistema ABS e distribuição eletrônica de frenagem, tanque de combustível com capacidade mínima de 48 litros, porta malas com capacidade mínima de 280 litros, protetor de cárter homologado pela montadora, tapetes de borracha e todos os demais itens de segurança exigidos pelo Código de Transito Brasileiro. Assistência técnica autorizada num raio não superior a 70 KM do município de Pilar do Sul. Garantia mínima de 12 meses.	Renaut/ Sandero 1.0 Authentique	43.000,00	43.000,00
02	01	Veículo tipo PICK UP, novo zero quilometro, mínimo 2018/2018, motor flex com potência máxima de no mínimo 86cv/A e 85cv/G, direção hidráulica, câmbio manual de 5 marchas, caçamba com ganchos para amarrar a carga, cinto de segurança para os passageiros, pintura na cor branca, protetor de cárter homologado pela montadora, tapetes de borracha e todos os demais itens de segurança exigidos pelo Código de Transito Brasileiro. Assistência técnica autorizada num raio não superior a 70 KM do município de Pilar do Sul. Garantia de no mínimo 01 (um) ano.	Volkswagen/ Saveiro 1.6 Robust	51.000,00	51.000,00

Cláusula 15 – Do Foro

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 09 de abril de 2.018.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Jorge Takashi Iriyama
Secr. de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Luci Dias de Góes
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social

S & W Máquinas e Equipamentos LTDA- EPP
Flávia Ribeiro Costa
Contratada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG